



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM N° 44 /GG

Teresina (PI), 10 de JUNHO de 2022

A Sua Excelência, o Senhor,
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

RECEBIDA EVIDENTEMENTE
EM 10 MAIO 2022

Em, 14/06/22

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir o Presidente da Fundação Piauí Previdência na composição do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, órgão consultivo e deliberativo *"na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública"* do Estado do Piauí (art. 29 da LC nº 28/2003).

Considerando que as matérias discutidas no aludido Conselho podem gerar impacto na folha de pagamento de inativos e pensionistas, com reflexo no fundo de previdência gerido pela Fundação Piauí Previdência, é de suma importância que a entidade gestora da previdência própria dos servidores públicos do Estado tenha assento e participe ativamente das discussões.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

MARIA REGINA SOUSA
Governadora do Estado do Piauí

13/06/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

PROJETO NO PROJETO DE LEI N° 23 , DE 10 DE JUNHO DE 2022

Em, 14/06/22

Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.

1º Decreto
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29

§ 1º O Conselho Estadual de Gestão de Pessoas tem como membros os Secretários de Administração e Previdência, do Planejamento, da Fazenda, do Governo, o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral do Estado e o Presidente da Fundação Piauí Previdência.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 10 de JUNHO de 2022.